

CÓDIGO DE CONDUTA PARA ÁRBITROS

A FCT continua trabalhando para melhorar cada vez mais nossa arbitragem e, por isso, exigimos um alto padrão de profissionalismo de todos os Árbitros que trabalham em nossos eventos.

a) Padrões Exigidos

1 - Árbitros devem estar em boas condições físicas.

2 - Árbitros devem ter visão de 20-20 natural ou corrigida e audição normal.

3 - Os árbitros devem estar pontualmente no horário em todos os seus jogos e/ou torneios designados.

4 - Os árbitros devem entender as Regras do Tênis, os Procedimentos e Deveres para Árbitros e todos os regulamentos e código de conduta da FCT que estejam arbitrando.

5 - Árbitros devem manter alto padrão de higiene pessoal e uma aparência profissional durante todo o tempo.

6 - Árbitros não podem beber qualquer bebida alcoólica antes de qualquer jogo no dia que irão arbitrar, ou a qualquer momento no local do evento enquanto os jogos estão sendo realizados, ou enquanto estiver usando uniforme de trabalho. Como uma regra geral, árbitros não devem beber bebidas alcoólicas por 12 horas antes de arbitrar.

7 - Árbitros devem manter total imparcialidade em respeito a todos os Jogadores em todo momento. Especificando:

7.1 - Árbitros não devem atuar em nenhum jogo, onde ocorra qualquer tipo de relação com algum atleta que possa gerar algum conflito de interesse entre as partes. Se existir qualquer tipo de relação entre as partes, o árbitro em hipótese alguma deverá ser designado para tal partida.

7.2 - Árbitros não devem se socializar de maneira íntima com jogadores, para que de nenhuma forma seja colocada em dúvida sua imparcialidade como árbitro. Árbitros não são proibidos em estar em lugares comuns com jogadores, e podem estar hospedados em hotéis em comum, entretanto árbitros não podem de forma alguma dividir quarto com nenhum jogador de qualquer idade.

7.3 - Árbitros devem registrar qualquer possibilidade de conflito de interesse no Departamento de Arbitragem da FCT (arbitragem@fct.org.br), ou ao responsável pelo programa de certificação conjunta ou a seus colaboradores. Ex.: se são jogadores profissionais, treinador nacional, capitão nacional de equipe, organizador ou diretor de torneio, se trabalha em alguma empresa que tenha interesses comerciais ligado ao esporte tênis, se amigo íntimo de algum jogador, se parente ou se oferece algum respaldo financeiro ao atleta.

8 - Árbitros estão proibidos de criticar ou tentar explicar chamadas e decisões de outros Árbitros, com quem quer que seja, exceto com aqueles árbitros envolvidos diretamente, com o Árbitro Geral ou com os responsáveis pela arbitragem da FCT.

9 - Árbitros não devem manter conversações com espectadores, exceto no controle normal do público durante uma partida.

10 - Árbitros estão proibidos de participar em entrevistas ou encontros com jornalistas, onde suas

declarações relativas à arbitragem de Tênis, possam ser publicadas ou transmitidas sem a aprovação do Árbitro Geral.

11 - Árbitros não devem abusar de sua posição de autoridade e controle, e não podem comprometer o psicológico, físico ou o bem-estar emocional de outros Árbitros, jogadores(as) e de pessoas ligadas ao torneio.

12 - Árbitros não devem envolver-se em assédio sexual ou abuso sexual com outros Árbitros, jogadores(as) ou pessoas ligadas ao torneio.

13 - Árbitros devem fazer todos os pedidos relacionados ao torneio para o Árbitro Geral ou para o Chefe de juízes, ao invés de fazê-los diretamente para o Diretor do Torneio ou seus funcionários.

14 - Os árbitros devem estar comprometidos em cada evento que trabalharem até serem dispensados pelo Árbitro geral. Se um árbitro foi selecionado para um torneio, ele/ela não deve se retirar deste torneio para trabalhar em outro ao mesmo tempo, sem a permissão dos representantes da FCT.

b) Infrações e Penalidades

1 - Todos os árbitros têm contínua obrigação em informar a FCT sob quaisquer violações, qualquer suspeita ou alegação de violação do Código de Conduta da qual tenham conhecimento, sobre eles mesmos ou sobre outro oficial. Não reportar seria, por si, uma violação do Código de Conduta para árbitros.

2 - Se a suposta violação ocorre durante um torneio, isto deve ser reportado ao representante responsável pelos árbitros, seguido de uma investigação inicial pelo Árbitro Geral, no local. O Árbitro geral tem a autoridade para tomar qualquer decisão em relação ao envolvimento do árbitro no torneio, incluindo a autoridade para demitir provisoriamente o árbitro deste torneio.

3 - Outras violações que ocorrem em outros momentos devem ser reportadas por escrito à FCT.

4 - Após recebimento de um relatório de uma suposta violação do Código de Conduta para árbitros, o Representante da FCT deve iniciar imediatamente uma revisão do assunto e determinar se é necessária uma investigação mais aprofundada de todos os fatos importantes da suposta violação. Se assim for determinado, o Representante da FCT informará o Painel Disciplinar e, em seguida, fornecer um aviso por escrito ao árbitro interessado da suposta violação a ser investigado e dará ao árbitro um mínimo de 5 dias para fornecer tais informações ou provas que o árbitro considere importante para a investigação. Os Representantes da FCT têm a autoridade para suspender provisoriamente o árbitro enquanto a investigação é conduzida. O Representante da FCT usará suas/seus melhores esforços para concluir o inquérito num prazo razoável.

5 - Após a conclusão da investigação, o Comitê de Disciplina deverá determinar se há provas suficientes para concluir que a violação de Código de Conduta dos Árbitros foi cometida.

6 - No caso em que a violação for confirmada, o Comitê de Disciplina determinará qualquer penalidade(s) adequada(s) a ser imposta ao Árbitro. Na determinação da penalidade(s) apropriada(s), o Comitê de Disciplina pode ter em conta todos os fatores relevantes, incluindo, mas não limitado a (1) a gravidade da violação (2) a reputação e integridade do jogo. O limite de penalidades disponíveis está na absoluta discricção do Comitê de Disciplina e podem incluir, mas não estão limitadas a: (a) a repreensão e advertência quanto ao comportamento futuro, (b) a retirada do árbitro ou (c) suspensão do árbitro por um período de tempo. O Comitê de Disciplina deverá fornecer prontamente notificação por escrito das conclusões e quaisquer penalidades impostas ao

Árbitro.

7 - Qualquer decisão que o Comitê de Disciplina decidiu com base em uma convicção ou uma confissão de culpa ou nenhuma contestação a uma acusação criminal ou indiciamento por qualquer ofensa em qualquer jurisdição deste Código de Conduta para os Árbitros será final.

8 - Qualquer árbitro que receba uma sanção, como resultado de uma violação do Código de Conduta para Árbitros, a não ser como estabelecido na cláusula B) 7 acima, poderá recorrer da decisão por escrito no prazo de catorze (14) dias a partir da data da notificação da decisão da Comissão Disciplinar, indicando as razões detalhadas para o recurso. Tal recurso deve ser feito para o Departamento de Arbitragem da FCT. A FCT designará um tempo e lugar para a audiência do recurso, que pode ser efetuada pessoalmente ou por teleconferência ou vídeo conferência, no prazo de vinte e um (21) dias do recebimento do recurso. Ao árbitro será dada a oportunidade de apresentar seus argumentos por escrito. A FCT tomará a sua decisão no prazo de dez (10) dias da audiência. A decisão da FCT será final.

9 - Qualquer decisão da Comissão Disciplinar da FCT de acordo com o Código de Conduta para Árbitros serão, a discrição dos mesmos, comunicadas a CBT e/ou a outras organizações de tênis, tais quais forem consideradas necessárias pela Comissão Disciplinar.

Nota: A Comissão Disciplinar refere-se a representantes FCT para todos os árbitros e do Departamento de Arbitragem da CBT para todos os que possuam graduação Nacional.